



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 078/2019, que “Altera o art. 4º da Lei nº 3136/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção e Repressão ao uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, tratamento e ressocialização e cria o Conselho Municipal Sobre Drogas - COMUSD, Conferência Municipal e Fundo Municipal.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de alterar o art. 4º da Lei Municipal nº 3136/2010, no que tange aos grupos de representantes do Conselho Municipal sobre Drogas – COMUSD.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que o Executivo Municipal pretende, através do presente projeto de lei, alterar o art. 4º da Lei 3.136/2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Trata-se de proposição referente à adequação do Conselho Municipal sobre Drogas - COMUSD, ou seja, da estruturação e atribuição de órgão da administração pública municipal, consistindo em iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Além disso, o Município possui competência para legislar sobre a matéria, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e 7º, I da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com a justificativa exposta, as mudanças solicitadas decorrem da necessidade de *“reestruturar o artigo 4º da Lei 3136/2010 que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal Sobre Drogas. Tal fato deve-se em razão da dificuldade de adesão da sociedade civil e organizada para participar efetivamente das ações do referido conselho, tendo em vista que em inúmeras convocações realizadas no período compreendido entre dezembro/2018 a junho/2019 não obteve quórum suficiente para iniciar os trabalhos. Devido a ausência de adesão, propõe-se a redução do número de representantes das entidades de 09 (nove) para 06 (seis), com intuito de viabilizar a atuação do Conselho.”*

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 30 de setembro de 2019.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)